DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Notificações 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0148, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a implantação em folha de pagamento da diferença salarial, proveniente do processo judicial nº 0011384-56-2022.15.0030, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Recursos Humanos, a promover junto a matricula funcional nº 00296, vinculado ao servidor: "JAMES SEBASTIÃO DE LIMA", CPF. Nº XXX. XXX. 388-27, RG. Nº XX. XX. 438.2, admitido em 02/01/2003, implantar a diferença salarial a razão de R$ 614,91 (seiscentos e quatorze reais e noventa e um centavos); sobre o valor já integralizado em folha de pagamento no valor de R$ 702,97 (setecentos e dos reais, noventa e sete centavos); proveniente do processo judicial nº 0011384-56.2022.5.15.0030, portaria nº 054 de 17/04/2024.

Parágrafo Único: Conforme laudo pericial o valor integral é de R$ 1.317,88 (*Um mil trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).*

Art.2º. O valor da diferença salarial a razão de R$ 614,91 (seiscentos e quatorze reais e noventa e um centavos), deverá ser implantado em folha de pagamento a partir da competência dezembro/2024.

Art.3º. Ao departamento de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessários decorrente do presente ato administrativo.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de Dezembro de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0149, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a implantação em folha de pagamento da diferença salarial, proveniente do processo judicial nº 0011384-56-2022.15.0030, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Recursos Humanos, a promover junto a matricula funcional nº 00296, vinculado ao servidor: "JAMES SEBASTIÃO DE LIMA", CPF. Nº XXX. XXX. 388-27, RG. Nº XX. XX. 438.2, admitido em 02/01/2003, promover perante a estrutura do programa de folha de pagamento, a criação de um evento novo "*Diferença de quinquênio*", a razão de R$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), proveniente do processo judicial nº 0011384-56.2022.5.15.0030, conforme laudo pericial vinculante.

Art.3º. Ao departamento de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessários decorrente do presente ato administrativo.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de Dezembro de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br

Oficio – Departamento Jurídico

Canitar/SP, 11 de dezembro de 2024

Ofício nº. 07/2024

Assunto: Implantação em Folha de Pagamento em abril de 2024

Ao RH

Em conformidade com as r. sentenças e os v. acórdãos, solicito a Vossa Senhoria a implantação em folhas de pagamentos do seguinte servidor JAMES SEBASTIÃO DE LIMA, **Processo nº. 0011384-56.2022.5.15.0030.**

Conforme laudo pericial em anexo foi implantado um valor de R$ 702,97, todavia, o valor correto é de R$ 1.317,88, assim, resta uma diferença de R$ 614,91, referente Incorporação de Gratificação por exercício de função.

Também foi apurada uma diferença em relação ao quinquênio, visto que, o valor implantado é de R$ 362,82, mas conforme laudo o valor correto é de R$ 462,55, persiste uma diferença a ser implantada no valor de R$ 99,70.

Obs: valores a serem implantador até 16 de dezembro de 2024;

Termos que pede e espera deferimento.
Canitar, 11 de dezembro de 2024

Clóvis Franco Penteado
Assistente Jurídico P.M. Canitar
OAB/SP 297.736

Prefeitura Municipal de Canitar
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br - obras@canitar.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

MORADORES CONTEMPLADOS PELO CDHU CANITAR C – NEM BERNARDO

Assunto: Construção de Muro de Arrimo e Responsabilidade Técnica

Prezado(a) Morador(a),

A Prefeitura Municipal de Canitar informa que, em decorrência das obras realizadas pelo CDHU e do desnível existente entre os lotes do Conjunto Habitacional e o Loteamento Jardim Esmeralda (diferença de altura de aproximadamente 2 a 3 metros), foi deixado um talude para compensação dessa diferença de nível.

Entretanto, muitos moradores contemplados têm manifestado o interesse em utilizar a totalidade de seus lotes, incluindo a construção de muros de divisa nos limites dos terrenos. Esclarecemos que, para a execução dessa obra, é imprescindível a construção de um **muro de arrimo** devidamente projetado e executado por um profissional técnico qualificado, como engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A ausência de um projeto técnico adequado e da respectiva responsabilidade profissional pode comprometer a segurança da obra e gerar riscos estruturais aos imóveis vizinhos, especialmente os localizados no Loteamento Jardim Esmeralda. A Prefeitura Municipal **não se responsabiliza por quaisquer problemas ou danos** que venham a ocorrer devido a construções realizadas sem a observância das normas técnicas ou sem acompanhamento profissional.

Portanto, orientamos que todos os moradores que desejem realizar obras de contenção ou construção de muros em seus terrenos procurem imediatamente um profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto e a execução da obra, conforme as exigências legais e de segurança.

Prefeitura Municipal de Canitar
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br - obras@canitar.sp.gov.br

Alertamos ainda que, em casos de construção irregular já iniciada, os moradores devem regularizar a situação para evitar prejuízos maiores e possíveis sanções legais.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Canitar, 11 de dezembro de 2024

Daniel Andrino
Secretário de Obras e Serviços Municipais
Engenheiro Civil
CREA: 506.959.662-1